

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



**CONTRATO N° 20210414**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazônica Km 7, e de outro lado a firma LEILA S DE ALMEIDA & ANALICE P OLIVEIRA LTDA. - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.562.277/0001-00, estabelecida à TV TREZE DE MAIO, 462, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) LEILA SIMONE DE ALMEIDA, residente na travessa treze de maio nº 462, bela vista, Itaituba-PA, CEP 68180-635, portador do(a) CPF 639.717.981-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 082/2021-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de veículos aquáticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Itaituba.

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO   | VALOR TOTAL |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------------|-------------|
| 066701 | BARCO ALUMÍNIO COM BICO POPA LAVADA, - Marca.: ZE JA<br>PONES NAUTICO<br>BARCO ALUMÍNIO COM BICO, POPA LAVADA E REFORÇADA, NOVO<br>? Embarcação para transporte com motor de popa tipo<br>voadeira confeccionada em alumínio naval 100% soldado,<br>com estrado de alumínio ante derrapante<br>capacidade<br>mínima para 15 pessoas com assento, com cadeira<br>giratória específico para piloto<br>volante e comando a<br>distância<br>comprimento mínimo 12 mt<br>altura mínima<br>65cm<br>largura de boca mínima 1,90m<br>fundo reforçado<br>com corrimão nas laterais direito e esquerdo e lateral<br>alongada de 15 cm, com encaixe de tanque combustível<br>na cor predominante branca e detalhes verde<br>01<br>bateria de 60amp<br>terminal de bateria<br>painel com 3<br>funções<br>kit de iluminação instalado, com capota<br>marítima removível com lona verde reforçada com no<br>mínimo 6 mt de comprimento, 17 coletes salva vidas e<br>comando a distância. Motor de popa 115hp, 4 tempo 2021,<br>novo, 0km, 04 cilindro, partida elétrica, a gasolina,<br>com power trim, de qualidade igual ou superior ao motor<br>yamaha, tanque de combustível com capacidade mínima de<br>80 litros ou superior, com garantia mínima de 1<br>ano. | UNIDADE | 1,00       | 118.990,000      | 118.990,00  |
|        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |            | VALOR GLOBAL R\$ | 118.990,00  |

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI



## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, terá início em 13 de Dezembro de 2021 extinguido-se em 12 de Maio de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 118.990,00 (cento e dezoito mil, novecentos e noventa reais).

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 082/2021-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0707.131221006.2.030 Manut. e Funcionamento Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (COJUCEL), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

1.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada o(a) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o mês de fornecimento do veículo aquático (barco de alumínio), em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido



com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

3. Conta Bancária para pagamento: Agência 0818, Conta Corrente 62549-3, Banco SICREDI.
4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
5. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.
6. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora de veículo aquático Contratado.
7. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar o(a) contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
8. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.
10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) Contratante.
11. A Contratada fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Itaituba.
12. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

1. O preço contratado é fixo e irredutível, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
- 1.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



1.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

1.4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

1.4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

1.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

1.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O objeto deverá ser entregue no Pátio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Itaituba, na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Itaituba-PA, ou em outro local indicado pela mesma, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

3. O prazo de entrega do objeto contratado será de até 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela CONTRATADA. O veículo aquático se apresentar algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 20 (vinte) dias sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Itaituba.

4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega de o veículo aquático.



5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

### **CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor Municipal, designado pelo(a) CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo Referência anexo I do Edital do edital em referência, da proposta de preços, bem os termos determinados abaixo:

2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, ano; modelo e prazo de garantia ou validade.

3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Itaituba.

4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

5. Fornecer o veículo aquático (barco alumínio) em conformidade e especificações ofertadas na proposta de preços, bem como em comunhão com o objeto do edital e seus anexos respectivos;

6. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

7. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Itaituba.

8. Substituir o veículo aquático (barco alumínio) que não atender as especificações do objeto deste contrato, no prazo definido nesta minuta de contrato.

9. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).



9.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

10. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos e a proposta de preços da empresa contratada.

11. Conceder a Contratante a garantia mínima de 1 (um) ano, a contar da entrega do veículo aquático (barco alumínio) objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Requisitar e receber o veículo aquático (barco alumínio) contratada e notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

2. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no procedimento licitatório.

3. Impedir que terceiros, indevidamente, venham exercer o direito da CONTRATADA e dele tirar proveito ou algum tipo de vantagem;

4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados CONTRATADA;

5. Devolver o veículo aquático (barco alumínio) em desacordo com as especificações do objeto deste contrato, da proposta de preços adjudicada e do Termo de Referência anexo I do edital da licitação;

6. Solicitar a troca do objeto, que se achar nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pelo(a) CONTRATANTE, no prazo de até 20 (dias) dias corridos, contados da data de notificação a CONTRATADA;

7. Solicitar, por intermédio de Autorização de fornecimento expedida pelo Departamento Competente do(a) Contratante, o objeto do presente contrato;

8. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade na aquisição dos bens e interromper imediatamente, se for o caso o fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o Contratado que:

1.1 Apresentar documentação falsa;

1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



1.3 Não assinar o contrato no prazo determinado no edital;

1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.5 Não manter o preço; salvo necessidade reequilíbrio de preço, desde que comprovadamente pelo contratado e aceito pelo(a) Contratante;

1.6 Cometer fraude fiscal;

1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

1.8 Não entregar o objeto contratado no prazo determinado neste contrato.

1.9 Havendo indício de conluio entre os contratados, o Município de Itaituba, Estado do Pará, comunicará o fato à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.

2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

2.1 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contrato do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Contratado;

2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estado e Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

2.3.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

4. Para os fins da infração elencada no subitem 11.1.8, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 5.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- VEDAÇÕES.**

1. É vedado a CONTRADADA:
  - 1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
  - 1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, 13 de Dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77  
CONTRATANTE

LEILA S DE ALMEIDA & ANALICE P OLIVEIRA LTDA. - ME  
CNPJ 26.562.277/0001-00  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_.

2. \_\_\_\_\_.